

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2024**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Extraordinária nº 02/2024, de 2 de setembro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629170-86.2024.8.06.0000,** em que éRequerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 02 de setembro de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Com a palavra, a Desembargadora Relatora se acostou ao entendimento do Desembargador vistor, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA manteve a divergência, pela procedência da Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. **2.2 -** **PEDIDO DE VISTA:** **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626112-12.2023.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu E. de L. C. - P. M. de I., sendo Relator o Desembargador Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor que pedira vista dos autos em 26 de agosto de 2024, divergiu parcialmente da *ratio decidendi*, ratificando, por outro lado, a conclusão pela rejeição da denúncia por ausência de justa causa referente aos delitos previstos no art. 1º, V e XVII, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c arts. 337-L (duas vezes) e 359-D, ambos do Código Penal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.038/90 c/c art. 395, I e III do Código de Processo Penal. Com a palavra, o Relator acolheu a fundamentação do Desembargador vistor, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES manteve a divergência, pelo recebimento da denúncia, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, rejeitou a denúncia, nos termos do voto do Relator. **2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624710-56.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCA DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630381-60.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO MANOEL ANDRADE FONTELES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade conheceu e negou provimento a presente ação, nos termos do voto da relatora. **2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628883-26.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu em parte da presente Revisão Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe procedência, reformando a sentença no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da Relatora. **2.6 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629185-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente TAYANNE DOS SANTOS E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal oposta, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632264-42.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSECLAN DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633301-07.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MICHAEL WESLEY ALVES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.9** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626861-92.2024.8.06.0000,** em que é Requerente VALNEY MORAIS DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal, para julgá-la parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630095-82.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALEXANDRO DE SOUSA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631527-39.2024.8.06.0000,** em que é Requerente LINDETE GOMES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº** **0631872-05.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MAYCON BEZERRA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632677-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, bem como reduzir a pena de ofício, consoante voto da eminente Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632966-85.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FELIPE PAULO MARINHO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633734-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CELIO DE OLIVEIRA PANTALEAO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635935-10.2023.8.06.0000,** em que é Requerente WOSHINGTON PINHEIRO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para deferi-la parcialmente, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623016-28.2019.8.06.0000,** em que é Requerente CELSO FILHO RIBEIRO DE MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630683-26.2023.8.06.0000,** em que é Requerente EXPEDITO ALVES FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na parte conhecida, julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623131-73.2024.8.06.0000,** emque é Requerente DIEGO GUILHERME MORORÓ DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625808-76.2024.8.06.0000,** emque é Requerente NILSON EVANDRO DA SILVA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626249-57.2024.8.06.0000,** emque é Requerente RODRIGO LUCHETTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627148-55.2024.8.06.0000,** emque é Requerente RENATO SALES VIEIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001653-92.2023.8.06.0000,** emque é Embargante FRANCISCO WENDEL ALVES DE FRANÇA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.24 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630416-20.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630993-95.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ DA CRUZ CIRILO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, a fim de reformar a dosimetria da pena imposta ao revisionante, tornando-se definitiva em 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mantendo-se o regime inicial de cumprimento, bem como modificar a pena do corréu, nos termos do art. 580 do CPP, ao patamar de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, igualmente em regime fechado, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.26 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632626-44.2024.8.06.0000,** em que é Requerente WILLIAM COSTA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633133-05.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CICERO ALVES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632571-93.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOSÉ LUCIANO ARAÚJO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.29 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629147-43.2024.8.06.0000,** emque é Requerente L. D. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgar procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.30 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632663-71.2024.8.06.0000,** emque é Requerente RICARDO SANTANA DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.31 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631552-52.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOEL BENTO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da presente ação e julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto de eminente Relator. **2.32 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633365-17.2024.8.06.0000,** emque é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto de eminente Relator. **2.33 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633435-34.2024.8.06.0000,** emque são Requerentes FRANCISCO VIEIRA PASTOR e OUTRAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628551-59.2024.8.06.0000,** emque é Requerente CLÁUDIA ADHARA DA SILVEIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.35 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629321-52.2024.8.06.0000,** emque é Requerente ALEXANDRE LOPES LUCENA SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.36 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629394-24.2024.8.06.0000,** emque é Requerente F. H. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.37 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630112-21.2024.8.06.0000,** emque é Requerente FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, julgou-a parcialmente procedente, para redimensionar a pena do revisionando, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.38 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624963-44.2024.8.06.0000,** emque é Requerente DAMIÃO ALVES BONFIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.39 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626377-77.2024.8.06.0000,** emque é Requerente F. E. S. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.40 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629313-75.2024.8.06.0000,** emque é Requerente EDUARDO AUGUSTO ALVES E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento à presente ação revisional, apenas para redimensionar as penas aplicadas ao réu, nos termos do voto do eminente Relator. **2.41 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626844-56.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PEDRO ARIMATÉA MARTINS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.42 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627787-73.2024.8.06.0000,** em que é Requerente CÍCERO DE SOUSA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.43 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627924-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO ANDRÉ DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.44 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629387-32.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o GERNANDA DO NASCIMENTO DA ROCHA e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.45 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628801-92.2024.8.06.0000,** em que é Requerente F. D. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629810-89.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FROTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.47 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630215-28.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ RICARSON ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para, julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. **2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638680-94.2022.8.06.0000,** em que é Requerente G. A. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631794-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOVÂNIO MARQUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.50 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625004-11.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos E. E. M. da S. e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação para deferir o desaforamento, nos termos do voto da relatora. **2.51 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629308-53.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ROBERTO ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido de desaforamento de julgamento formulado pela defesa do réu Roberto Alves da Silva, processado na ação penal nº 0003193-72.2018.8.06.0091**,** nos termos do voto do e. relator. **2.52 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000477-44.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ, Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Terceiros JOSÉ EDNALDO BARBOSA e OUTROS, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu a Representação de Desaforamento formulada pela Magistrada de 1º Grau, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Juazeiro do Norte/Ce, nos termos do voto do relator. **2.53 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000952-97.2024.8.06.0000,** em que é Requerente RAIMUNDO NONATO SILVA MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.54 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638289-08.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido A. V. P. de S., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.55 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000207-20.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante ANTONIO ERLANDES SUDÁRIO BRILHANTE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.56 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629752-86.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANDERSON FELIPE HOLANDA DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.57 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628315-10.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO JÚLIO DA SILVA, ERIVAN ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA e EXPEDITO ERIVAN MELO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0200287-34.2022.8.06.0173 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.58 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638649-40.2023.8.06.0000/50000,** emque é Embargante EMANUEL SILVA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, acolheu os aclaratórios, no entanto, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. **2.59 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630133-94.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante J. E. DE L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, negando-lhes provimento, por inexistirem ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a serem supridas, nos termos do voto da Relatora. **2.60 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629304-16.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ROBERTO ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou improcedente o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. **2.61 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629270-41.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante R. F. de P. N. e Embargados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.62 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621512-11.2024.8.06.0000/50000,** emque é Embargante JOÃO BATISTA DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para julgar-lhes parcialmente providos, nos termos do voto da Relatora. **2.63 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000779-73.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO COSTA TORRES JÚNIOR, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora. **2.64 - EXTRAPAUTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638168-48.2021.8.06.0000/50001,** emque é Embargante J. N. de S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630359-02.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTONIO CARLOS FLORENÇO MAIA e OUTROS, CRISLAN DA SILVA LOPES e MARIA CLÁUDIA DE CASTRO MARTINS, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.66 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632689-69.2024.8.06.0000,** em que é Requerente A. E. R. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o Defensor Público, Dr. Emerson Castelo Branco, se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.67 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000256-95.2023.8.06.0000,** em que é Embargante JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. João Victor Duarte Moreira (OAB:30457/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.68 –** **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0623075-40.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravado J. J. H. de A. - P. M. de A. S., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Thales Soares Vasconcelos (OAB: 43222/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.69 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620488-45.2024.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ FERREIRA ARAGÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Lintor José Linhares Torquato (OAB: 15131/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal, para desprovê-la, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.70 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622756-72.2024.8.06.0000,** em que é Requerente I. B. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Brenno de Souza Moreira (OAB: 28876/PB), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional e, nessa extensão, julgá-la provida, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na extensão cognoscível, julgá-la provida, com redimensionamento da pena do requerente e fixação de honorários advocatícios ao defensor dativo, nos termos do voto do eminente Relator. **2.71 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632811-82.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ANA CLARICE MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Viviane Pinheiro de Paiva (OAB:14652/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente ação revisional para julgar-lhe parcialmente provida, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.72 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000,** em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Rafael Freire de Arruda (OAB:14403/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade para negar-lhes provimento. Logo depois, o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024) divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo provimento dos embargos. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.73 -** **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631639-08.2024.8.06.0000,** emque é Requerente WELLINGTON MOREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão conhecida, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão conhecida, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.74 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0631370-66.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. S. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Ítalo Coelho de Alencar (OAB: 39809/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do *writ* para denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA votou pela concessão da ordem, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Diante do **empate na votação**, prevaleceu a decisão mais favorável, conforme disposto no artigo 75, §2º, “a”, do Regimento Interno desta Corte. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES – Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, **designado para lavrar o acórdão.** **2.75 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente a revisão criminal e, nessa extensão, julgá-la procedente, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.76 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguido pela Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.77 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627893-35.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MARIA DOS REMÉDIOS ALMEIDA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de negar procedência à revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024). Os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiram do voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, negou procedência a presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. **2.78 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632591-84.2024.8.06.0000,** emque é Requerente JOÃO CARLOS DIAS MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.79 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632392-62.2024.8.06.0000,** em que são Requerentes BRUNO BARBOSA MARQUES, FRANCISCO BARBOSA MARQUES e MARIA LÚCIA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe parcialmente provida, absolvendo os revisionantes da condenação pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.80 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a presente Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Na sequência o Desembaragador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.81 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632122-38.2024.8.06.0000,** em que é Requerente SÉRGIO RICARDO FERREIRA DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a procedente, nos estreitos limites de readequar a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 da lei penal, sem contudo, repercutir no *quantum* da censura penal, por aplicação do princípio *nom reformatio in pejus*, nos termos do voto da relatora. **2.82 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630299-29.2024.8.06.0000,** em que é Requerente RONALDO MORAIS FARIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, com extensão aos corréus, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.83 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636324-92.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ALUÍZIO VITORIANO RODRIGUES JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.84 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629645-42.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da ação. Em seguida, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.85 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625133-16.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ROMÉRIO NASCIMENTO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação revisional. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor divergiu do relator pelo conhecimento e procedência da revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.86 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626574-32.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu parcialmente do Relator pelo conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O Relator manteve o voto sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.87 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632442-88.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora. **2.88 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630598-06.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS e ISMAEL NASCIMENTO DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0006606-88.2017.8.06.0104 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza – CE, nos termos do voto da relatora. **2.89 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624092-14.2024.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Agravado J. J. H. de A. - P. M. de A. S., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.90 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632443-73.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. DA S. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.91 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0631695-41.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente T. B. DE O. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do Habeas Corpus Preventivo e, nessa extensão, denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº1571/2024) divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **2.92 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001006-63.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ALEX DE CASTRO AQUINO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob o nº 0050144-33.2020.8.06.0131 seja deslocado para a Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora. **2.93 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0631083-06.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Pacientes R. L. F. e F. H. DE S. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do *writ* para denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA votou pela concessão da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES – Relatora, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, **designado para lavrar o acórdão.** **2.94 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632751-12.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Paciente YURE BARBOSA DE ALMEIDA e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do *writ* e denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.95 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632172-64.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente DYEGO MORBECK CARIOCA e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. **Adiado o** **julgamento**. **2.96 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632528-59.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente JOSÉ ROBERTO FREITAS DE MELO e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. **2.97 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0633588-67.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante JAIME CARLOS MONTEIRO NETO, Paciente BRUNO STEPHERSON COSTA XIMENES e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.98 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0633974-97.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente DYEGO MORBECK CARIOCA e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora. **2.99 –** **EXTRAPAUTA: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL 0622252-66.2024.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos R. C. O., V. C. C. B., R. S. dos S. e J. H. de B., sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu e julgou parcialmente provido o presente agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **2.100 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0630509-80.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante JAIME CARLOS MONTEIRO NETO, Paciente J. C. M. N. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a ordem, nos termos do voto relator. **2.101 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0630705-50.2024.8.06.0000,** em que são Impetrantes DANIEL FEITOSA DE MENEZES e LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA, Paciente RODRIGO ARY FERREIRA e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a ordem, nos termos do voto relator. **3.** ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3**.1 – PROCESSOS **ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR REVISOR**: **3.1.1 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632785-84.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.2 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632855-04.2024.8.06.0000,** em que é Requerente ALEX DE SOUSA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3**.2 – PROCESSOS **ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR**: **3.2.1 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630216-13.2024.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ISAAC FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.2 –** **PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0625463-18.2021.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerida MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.3 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630020-43.2024.8.06.0000,** em que é Requerente F. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.4 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631601-93.2024.8.06.0000,** em que é Requerente RONILDO DE SOUZA GADELHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.5 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632871-55.2024.8.06.0000,** em que é Requerente J. C. F. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.6 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632140-59.2024.8.06.0000,** em que é Requerente F. E. X. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3.2.7 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633502-96.2024.8.06.0000,** em que é Requerente J. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- **3**.3 – PROCESSOS **ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES**: **3.3.1 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631977-79.2024.8.06.0000,** em que é Requerente MÁRIO DASSAEV MESQUITA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.2 –** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631373-21.2024.8.06.0000,** em que é Requerente PAULO SÉRGIO LIMA GURGEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.3.3 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630788-66.2024.8.06.0000,** emque é Requerente N. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.3.4 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632185-63.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS e ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente E. S. DE M. e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3.5 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0632731-21.2024.8.06.0000,** em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ANDERSON FERNANDO TOLEDO e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3.6 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0631441-68.2024.8.06.0000,** em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente RICARDO GUIMARÃES CUNHA e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.3.7 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL** **Nº 0629883-61.2024.8.06.0000,** em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS e Impetrados o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.3.8 -** **EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624549-80.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante BRUNO BARROS GONÇALVES e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado – Portaria nº 1571/2024) --- **4 – PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº** **0630369-90.2017.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu RAIMUNDO LACERDA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ), sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **5 – DIVERSOS:** O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR: Francisco Crismacleiton Góis de Oliveira Filho, Sofia Lopes Firmino Alves, Guilherme Fontele Moura, Daiana Marques de Oliveira, Maria Luisa Aquino de Moura Brito, João Pedro Vieira Bessa, Sofia Matos Vidal, Gabriel Marcelo Nunes Lima, Rodrigo Pinheiro Boto, Emanuella Barros de Sousa, Aline Pacheco Lima e Marília Gabriela Leite Bento; acompanhados dos professores Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto e Nestor Távora. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

PRESIDENTE

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO